

LEI COMPLEMENTAR Nº 387, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002 QUE “*INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS*” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 237 da Lei Complementar Municipal nº 027, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do seguinte dispositivo:

“Art.237. O valor venal a que se refere o artigo anterior é o constante do Cadastro Imobiliário e no seu cálculo serão considerados o valor do terreno e, sendo o caso, cumulativamente, o da edificação, levando-se em conta:

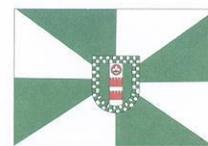
- I. A área da propriedade territorial;
- II. O valor básico do metro quadrado do terreno no Município, fixado na pauta de valores que será periodicamente revista por Decreto do Poder Executivo;
- III. A área construída da edificação;
- IV. O valor básico do metro quadrado de construção, segundo o tipo de edificação, conforme tabelas a seguir.

§1º - A revisão da pauta de valores efetuada pelo Poder Executivo poderá manejar valorizações, depreciações, bem como a inserção ou exclusão de novas seções.

§2º - O Poder Executivo, através de Decreto, poderá acrescentar, excluir, mesclar os fatores corretivos previstos na presente Lei Complementar, definindo suas descrições e respectivos índices, atualizando as fórmulas de cálculo previstas nesta legislação. ”

Art. 2º. O artigo 238 da Lei Complementar Municipal nº 027, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do seguinte dispositivo:

Art.238. O Imposto Predial e Territorial Urbano será calculado através das fórmulas matemáticas abaixo estabelecidas:



A. CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL

O Imposto Predial é calculado em função da seguinte fórmula:

$$IP = ATC \times \frac{ACU}{+ACU} \times fc1 \times fc2 \times fc3 \times \frac{+pontos}{100} \times vlp \times al,$$

onde:

1) ATC = ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA

área total construída no lote, informada no item 54 do BCI.

2) ACU = ÁREA CONSTRUÍDA DA UNIDADE

área construída da unidade, informada no item 52 do BCI.

3) +ACU = SOMATÓRIO DAS ÁREAS CONSTRUÍDAS DAS UNIDADES

Somatório das áreas informadas no item 52 do BCI das diversas unidades existentes no mesmo lote.

4) fc1 = FATOR CORRETIVO QUANTO A ESTRUTURA DA EDIFICAÇÃO

Este dado é informado no item 62 do BCI.

Os fatores corretivos quanto à estrutura são:

Estrutura	Índice
Madeira	0,8
Metálica	1,0
Alvenaria/Concreto	1,0
Mista	0,9
Fibrocimento	0,9

4.1. Decreto do Poder Executivo poderá alterar os índices, bem como regulamentar o presente dispositivo acrescentando outras estruturas além das previstas, que são meramente exemplificativas.

5) fc2 = FATOR DE CORREÇÃO QUANTO AO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.

Este dado é informado no item 67 do BCI, correspondendo aos seguintes fatores:

Estado	Índice
Nova/Ótima	1,2
Normal	1,0



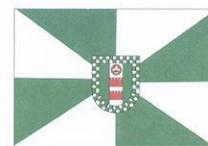
MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



Ruim	0,7
Péssimo	0,5

5.1. Decreto do Poder Executivo poderá alterar os índices, bem como regulamentar o presente dispositivo acrescentando outros estados além dos previstos, que são meramente exemplificativos.

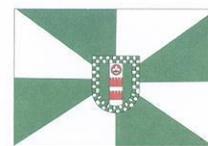
6) fc3 = FATOR DE CORREÇÃO QUANTO AO PADRÃO CONSTRUTIVO

Padrão	Índice
Alto	1,2
Médio	1,0
Baixo	0,8

6.1. Decreto do Poder Executivo poderá alterar os índices, bem como regulamentar o presente dispositivo acrescentando outros padrões além dos previstos, que são meramente exemplificativos.

7) +pontos = SOMATÓRIO DE PONTOS SEGUNDO OS COMPONENTES DA EDIFICAÇÃO

Componentes da Edificação		Somatório de pontos					
		casa	apto	sala/loja	galpão	telheiro	especial
L	Isolada	20					
O	Conjugada	13	13	20	00	00	20
C	Geminada	08	08				
C	Zinco/Metálica	05		05	20	10	
O	Cimento amianto	15		15	10	25	
B	Telha de barro	18	25	18	20	25	25
E	Laje	25		25	30	30	
R	Especial	25		25	30	30	
P	Sem	00	30	00	00		
A	Alvenaria	30	30	30	25		
R	Madeira	20	30	20	20	00	30
E	Refugos	02	30	02	02		
D	Fibrocimento	20	20	20	20		



R	Sem	00	00	00	00		
E	Reboco	10	10	10	10		
V	Material cerâm.	12	12	12	12	00	15
E	Madeira	05	05	05	05		
S	Pedra natural	13	13	13	13		
T	Especial	15	15	15	15		
E	Sem	00	00	00			
S	Madeira	04	04	04			
Q	Ferro	05	05	05	10	00	10
U	Alumínio	08	08	08			
A	Especial	10	10	10			
Limite de pontos		100	100	100	80	30	100

7.1. Decreto do Poder Executivo poderá alterar os pontos, bem como regulamentar o presente dispositivo acrescentando outros componentes de edificação além dos previstos, que são meramente exemplificativos.

8) vlp = VALOR BÁSICO DO METRO QUADRADO SEGUNDO O TIPO DE EDIFICAÇÃO

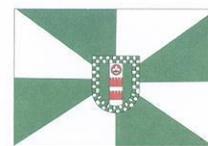
Informação contida no item 58 do BCI. Segundo a legislação vigente os valores básicos são os seguintes:

Tipo de Construção	Valor em UFM/m ²
Apartamento, sala, loja e especial localizados nos Núcleos Urbanos das Barragem: Pinhal, Rio Bonito e Palmeiras.	5,61
Apartamento, sala, loja e especial	5,50
Casas e demais tipos localizados nos Núcleos Urbanos das Barragem: Pinhal, Rio Bonito e Palmeiras.	4,84
Casas e demais tipos	3,63

8.1. Decreto do Poder Executivo poderá alterar os valor em UFM/m², bem como regulamentar o presente dispositivo acrescentando outros tipos construtivos além dos previstos, que são meramente exemplificativos.

9) al = ALÍQUOTA DO IMPOSTO PREDIAL

Alíquota: 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).



A alíquota será acrescida de:

I- 25,00% (vinte e cinco por cento) quando a testada da propriedade, em toda a sua extensão ou parcela dela, não estiver murada ou quando inexistir passeio bem como quando este estiver em deficientes condições e/ou nos casos de necessidade de manutenções ou outras adequações, como, por exemplo, para fins de mobilidade;

II- 50,00% (cinquenta por cento) quando inexistente simultaneamente duas ou mais exigências referidas no inciso anterior;

9.1. Não se aplica os acréscimos pela inexistência de muro e/ou passeio quando não exigida a benfeitoria pelo Código de Posturas ou quando se tratar de imóvel localizado em logradouro não pavimentado.

9.2. O Poder Executivo poderá fixar prazo para regularização antes de promover aos acréscimos de que trata o presente dispositivo.

9.3. Decreto do Poder Executivo poderá acrescentar outros motivadores de acréscimo na alíquota, como, por exemplo, ausência de roçadas, estado de abandono, ruinoso, sem observação de medidas sanitárias especialmente no que tange a focos de propagação de doenças, ocioso, sem cumprimento de sua função social, entre outros além dos previstos, que são meramente exemplificativos.

9.4. A alíquota majorada será exigida sempre no exercício financeiro seguinte e após regular processo administrativo, outorgando-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.

9.5. Regularizadas as pendências que motivaram os acréscimos, a alíquota retornará ao percentual aplicável apenas no exercício seguinte, cabendo ao contribuinte solicitar a readequação da alíquota e comprovar o cumprimento das medidas que importaram no acréscimo.

B. CÁLCULO DO IMPOSTO TERRITORIAL

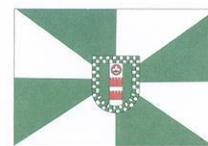
O Imposto territorial é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

A - IMÓVEL EDIFICADO

$$IT = \frac{ACU}{\text{-----}} \times ATRI \times fc4 \times fc5 \times fc6 \times fc7 \times vlt \times al, \text{ onde:} \\ +ACU$$

1. ACU = ÁREA CONSTRUÍDA DA UNIDADE

área construída da unidade, informada no item 52 do BCI



2. +ACU= SOMATÓRIO DA ÁREA CONSTRUÍDA DAS UNIDADES

Somatório das áreas informadas no item 52 do BCI, das diversas unidades existentes no mesmo lote.

3. ATRI = ÁREA TRIBUTÁVEL TERRITORIAL

área tributável territorial, que pode ser:

a) A área total do lote, quando o coeficiente da divisão da área do lote (item 50 do BCI) pela testada principal (item 39 do BCI) for menor ou igual a 30 (trinta);

b) A resultante da aplicação da fórmula abaixo demonstrada, quando o coeficiente resultante da divisão da área do lote (item 50 do BCI) pela testada principal (item 39 do BCI) for maior que 30 (trinta):

$$\text{ATRI} = \text{TP} \times 30 + [\text{ATOT} - (\text{TP} \times 30)] \times 0,10, \text{ onde:}$$

TP = Dimensão métrica da testada principal (item 39 do BCI);

ATOT= área total do lote em metros quadrados (item 50 do BCI);

c) A resultante da fórmula abaixo, quando se tratar de condomínio horizontal:

$$\text{ATRI} = \frac{\text{ACH}}{\text{+ALCH}} \times \text{ALCH}, \text{ onde:}$$

ACH = área do condomínio horizontal (item 50 do BCI);

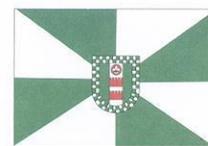
+ALCH = Somatório das áreas dos lotes no condomínio horizontal (item 51 do BCI) em todos os BCIs do mesmo condomínio;

ALCH = área do lote no condomínio horizontal (item 51 do BCI);

3.1. Decreto do Poder Executivo poderá alterar o valor do coeficiente de aplicação das alíneas “a” e “b”, bem como regulamentar o presente dispositivo acrescentando outros fatores de correção e seus respectivos descritivos e índices, além dos previstos, que são meramente exemplificativos, cabendo também a atualização das respectivas fórmulas matemáticas.

4. fc4 = FATOR CORRETIVO SEGUNDO A SITUAÇÃO DO TERRENO NA QUADRA

Situação	Índice
Esquina/mais uma frente	1,1
Meio de quadra	1,0
Conjunto popular	0,8



Condomínio horizontal	1,2
Encravado	0,6

4.1. Decreto do Poder Executivo poderá alterar o fator corretivo, bem como regulamentar o presente dispositivo acrescentando, excluindo ou mesclando outros elementos de situação e/ou seus índices, além dos previstos, que são meramente exemplificativos.

5. fc5 = FATOR DE CORREÇÃO QUANTO A TOPOGRAFIA

Topografia	Índice
Plano	1,0
Aclive	0,9
Declive	0,7
Irregular	0,8

5.1. Decreto do Poder Executivo poderá alterar o fator corretivo, bem como regulamentar o presente dispositivo acrescentando, excluindo ou mesclando outros elementos de topografia e/ou seus índices, além dos previstos, que são meramente exemplificativos.

6. fc6 = FATOR CORRETIVO QUANTO À PEDOLOGIA

Pedologia	Índice
Inundável	0,8
Firme	1,0
Alagado	0,7
Rochoso	0,8
Arenoso	0,9

6.1. Decreto do Poder Executivo poderá alterar o fator corretivo, bem como regulamentar o presente dispositivo acrescentando, excluindo ou mesclando outros elementos de pedologia e/ou seus índices, além dos previstos, que são meramente exemplificativos.

7. fc7 = FATOR DE CORREÇÃO QUANTO A PROXIMIDADE EM RELAÇÃO AO LAGO DE BARRAGENS PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

Terreno confronta com o Lago	Índice
Sim	1,2
Não	1,0

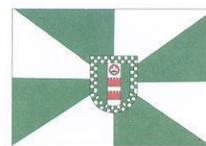
7.1. Decreto do Poder Executivo poderá alterar o fator corretivo, bem como regulamentar o presente dispositivo acrescentando,



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



excluindo ou mesclando outros elementos e/ou seus índices, além dos previstos, que são meramente exemplificativos.

8. vlt = VALOR BÁSICO DO METRO QUADRADO DO TERRENO

8.1. Valor básico do metro quadrado do terreno no trecho de logradouro onde estiver localizado, conforme especificado na pauta de valores abaixo:

PAUTA DE VALORES (artigo 237 II)

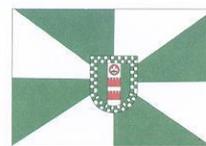
Seção Identificador	Seção - Código	Seção - Alfa	Distrito-Setor	Bairro - Código	Bairro - Nome	Logradouro - Código	Logradouro - Tipo	Logradouro - Nome	Valor em UFM/m ²
93	3	D	01.03	5	CENTRO	36	RUA	1º DE MAIO	0,4310
119	4	D	01.04	19	CRUZEIRO	36	RUA	1º DE MAIO	0,2976
169	4	D	01.04	5	CENTRO	36	RUA	1º DE MAIO	0,2976
76	4	E	01.04	19	CRUZEIRO	36	RUA	1º DE MAIO	0,2976
120	2	E	01.02	5	CENTRO	36	RUA	1º DE MAIO	0,6193
204	5	D	01.05	5	CENTRO	36	RUA	1º DE MAIO	0,2976
189	3	D	01.03	19	CRUZEIRO	36	RUA	1º DE MAIO	0,4310
13	3	D	01.03	4	DIVINEIA	46	RUA	7 DE SETEMBRO	0,4310
226	4	D	01.04	4	DIVINEIA	46	RUA	7 DE SETEMBRO	0,2976
29	2	D	01.02	4	DIVINEIA	46	RUA	7 DE SETEMBRO	0,6193
255	6	D	01.06	5	CENTRO	752	RUA	ACRE	0,1696
193	4	D	01.04	4	DIVINEIA	5	RUA	ADELINO FACCHINI	0,2214
91	4	D	01.04	19	CRUZEIRO	6	RUA	ALAGOAS	0,2214
129	3	E	01.03	19	CRUZEIRO	6	RUA	ALAGOAS	0,2214
276	4	D	01.04	19	CRUZEIRO	5225	RUA	ALBANO FELIPPI	0,4310
70	5	D	01.05	4	DIVINEIA	98	RUA	ALBERTO KLUG	0,2214
49	4	D	01.04	4	DIVINEIA	98	RUA	ALBERTO KLUG	0,2214
177	3	E	01.03	4	DIVINEIA	98	RUA	ALBERTO KLUG	0,4310
258	6	D	01.06	13	SANTO ANTONIO	846	RUA	ALEANDRO DALMONICO	0,1696
60	5	D	01.05	4	DIVINEIA	124	RUA	ALEMANHA	0,2214
14	6	D	01.06	13	SANTO ANTONIO	101	RUA	ALEXANDRE MORA	0,1696
116	5	D	01.05	10	SAO JOSE	81	RUA	ALMA BONA	0,2214
184	4	E	01.04	19	CRUZEIRO	7	RUA	AMAPA	0,2214
143	4	D	01.04	19	CRUZEIRO	7	RUA	AMAPA	0,2214
205	3	E	01.03	5	CENTRO	7	RUA	AMAPA	0,2214
99	4	E	01.04	5	CENTRO	7	RUA	AMAPA	0,2214
10	4	D	01.04	19	CRUZEIRO	8	RUA	AMAZONAS	0,2976
115	3	E	01.03	19	CRUZEIRO	8	RUA	AMAZONAS	0,2976
54	5	D	01.05	2	BARRAGEM RIO BONITO	59	RUA	AMORAS	0,6000
145	5	D	01.05	42	POMERANOS CENTRAL	108	RUA	ANA GIOVANELLA (RCD 461)	0,2214
28	5	D	01.05	42	POMERANOS CENTRAL	108	RUA	ANA GIOVANELLA (RCD 461)	0,1696



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



Seção Identificador	Seção - Código	Seção - Alfa	Distrito-Setor	Bairro - Código	Bairro - Nome	Logradouro - Código	Logradouro - Tipo	Logradouro - Nome	Valor em UFM/m²
58	6	D	01.06	42	POMERANOS CENTRAL	108	RUA	ANA GIOVANELLA (RCD 461)	0,1696
277	4	D	01.04	19	CRUZEIRO	5226	RUA	ANGELO BONA	0,2976
158	4	D	01.04	4	DIVINEIA	137	RUA	ANGELO PURIN	0,2214
16	4	D	01.04	4	DIVINEIA	137	RUA	ANGELO PURIN	0,2214
220	5	E	01.05	19	CRUZEIRO	182	RUA	ANGOLA	0,2214
242	5	D	01.05	19	CRUZEIRO	182	RUA	ANGOLA	0,2214
261	7	D	01.07	19	CRUZEIRO	144	RUA	ANTONINA	0,1696
51	5	D	01.05	20	PALMEIRAS	78	RUA	ARAÇA	0,6300
165	5	D	01.05	1	BARRAGEM DO PINHAL	561	RUA	ARAQUARI	0,6000
183	4	D	01.04	4	DIVINEIA	9	RUA	ARGENTINA	0,2214
147	4	E	01.04	4	DIVINEIA	9	RUA	ARGENTINA	0,2214
25	5	D	01.05	10	SAO JOSE	84	RUA	ATILIO LEITEMPERGHER	0,1696
199	4	D	01.04	4	DIVINEIA	176	RUA	BASILIO LEITEMPERGHER	0,2214
64	3	E	01.03	4	DIVINEIA	176	RUA	BASILIO LEITEMPERGHER	0,2214
161	4	E	01.04	4	DIVINEIA	176	RUA	BASILIO LEITEMPERGHER	0,2214
246	3	D	01.03	19	CRUZEIRO	158	RUA	BECO ARTUR PACHER	0,4255
288	6	D	01.06	4	DIVINEIA	154	RUA	BECO MARIO CIPRIANI	0,1696
191	5	D	01.05	1	BARRAGEM DO PINHAL	65	RUA	BLUMENAU	0,6300
256	5	E	01.05	5	CENTRO	12	RUA	BOA VISTA	0,2214
201	3	E	01.03	5	CENTRO	12	RUA	BOA VISTA	0,4310
55	5	D	01.05	5	CENTRO	12	RUA	BOA VISTA	0,2214
59	4	D	01.04	5	CENTRO	12	RUA	BOA VISTA	0,4310
230	4	D	01.04	4	DIVINEIA	13	RUA	BOLIVIA	0,2214
8	3	E	01.03	4	DIVINEIA	13	RUA	BOLIVIA	0,2214
209	4	E	01.04	4	DIVINEIA	13	RUA	BOLIVIA	0,2214
69	5	D	01.05	2	BARRAGEM RIO BONITO	62	RUA	ANTONIO BONA	0,6000
45	21	D	01.21	4	DIVINEIA	14	RUA	BRASILIA	0,4978
175	4	D	01.04	4	DIVINEIA	14	RUA	BRASILIA	0,2214
87	3	D	01.03	4	DIVINEIA	14	RUA	BRASILIA	0,4310
284	5	D	01.05	4	DIVINEIA	5459	RUA	BUENOS AIRES	0,2214
126	6	D	01.06	3	CEDRO ALTO	112	RUA	CAMINHO DA PAZ	0,1696
41	5	D	01.05	2	BARRAGEM RIO BONITO	77	RUA	CANELA	0,6300
286	5	D	01.05	4	DIVINEIA	5461	RUA	CARACAS	0,2214
278	4	D	01.04	19	CRUZEIRO	5227	RUA	CAROLINA BONA	0,2976
167	2	E	01.02	4	DIVINEIA	15	RUA	CEARA	0,6193
144	3	D	01.03	4	DIVINEIA	15	RUA	CEARA	0,6193
264	7	D	01.07	13	SANTO ANTONIO	5066	RUA	CEREJEIRA	0,1696
187	5	D	01.05	1	BARRAGEM DO PINHAL	563	RUA	CHAPECÓ	0,6000
89	4	D	01.04	19	CRUZEIRO	16	RUA	COLOMBIA	0,2214
131	3	E	01.03	19	CRUZEIRO	16	RUA	COLOMBIA	0,2214
182	5	D	01.05	1	BARRAGEM DO PINHAL	66	RUA	CORUPA	0,6300
159	3	D	01.03	4	DIVINEIA	570	RUA	CURT LUEDERS	0,4310
139	2	E	01.02	4	DIVINEIA	570	RUA	CURT LUEDERS	0,6193



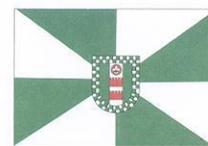
MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



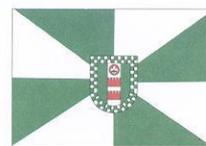
Seção Identificador	Seção - Código	Seção - Alfa	Distrito-Setor	Bairro - Código	Bairro - Nome	Logradouro - Código	Logradouro - Tipo	Logradouro - Nome	Valor em UFM/m²
155	21	E	01.21	4	DIVINEIA	570	RUA	CURT LUEDERS	0,4977
82	21	D	01.21	4	DIVINEIA	171	RUA	D. PEDRO II	0,4978
1	5	D	01.05	1	BARRAGEM DO PINHAL	128	RUA	DAS ESTREMOSAS	0,6300
238	5	D	01.05	1	BARRAGEM DO PINHAL	129	RUA	DAS FIGUEIRAS	0,6300
215	5	E	01.05	1	BARRAGEM DO PINHAL	129	RUA	DAS FIGUEIRAS	0,6300
146	5	D	01.05	20	PALMEIRAS	67	RUA	DAS HORTENCIAS	0,6300
180	5	D	01.05	1	BARRAGEM DO PINHAL	125	RUA	DAS SIBIPIRUNAS	0,6300
140	5	E	01.05	1	BARRAGEM DO PINHAL	125	RUA	DAS SIBIPIRUNAS	0,6300
239	21	D	01.21	4	DIVINEIA	17	RUA	DOM PEDRO II	0,4978
243	2	D	01.02	4	DIVINEIA	17	RUA	DOM PEDRO II	0,6193
46	5	D	01.05	20	PALMEIRAS	49	RUA	DOS CEDROS	0,6300
192	5	D	01.05	1	BARRAGEM DO PINHAL	127	RUA	DOS IPES	0,6300
151	5	E	01.05	1	BARRAGEM DO PINHAL	127	RUA	DOS IPES	0,6300
194	5	D	01.05	1	BARRAGEM DO PINHAL	556	RUA	DOS PINHEIROS	0,6300
78	5	D	01.05	1	BARRAGEM DO PINHAL	126	RUA	DOS PLATANOS	0,6300
200	2	D	01.02	5	CENTRO	22	RUA	DR. JORGE LACERDA	0,6193
190	3	D	01.03	19	CRUZEIRO	25	RUA	DR. LEOBERTO LEAL	0,4310
123	4	D	01.04	19	CRUZEIRO	25	RUA	DR. LEOBERTO LEAL	0,2976
153	3	E	01.03	19	CRUZEIRO	25	RUA	DR. LEOBERTO LEAL	0,2976
92	5	D	01.05	19	CRUZEIRO	18	RUA	DUQUE DE CAXIAS	0,2976
79	3	D	01.03	5	CENTRO	18	RUA	DUQUE DE CAXIAS	0,4310
207	3	D	01.03	19	CRUZEIRO	18	RUA	DUQUE DE CAXIAS	0,4310
113	5	D	01.05	19	CRUZEIRO	183	RUA	EGITO	0,2214
248	5	D	01.05	4	DIVINEIA	150	RUA	EMANUEL AGOSTINI	0,2549
188	5	D	01.05	4	DIVINEIA	140	RUA	ESPERIO MENGARDA	0,2214
233	3	D	01.03	4	DIVINEIA	19	RUA	ESPIRITO SANTO	0,4310
168	5	X	01.05	10	SAO JOSE	76	AVENIDA	EXP. ANSELMO LEITEMPERGHER	0,2214
7	5	D	01.05	10	SAO JOSE	76	AVENIDA	EXP. ANSELMO LEITEMPERGHER	0,2214
203	3	E	01.03	5	CENTRO	20	RUA	FERNANDO DE NORONHA	0,2214
57	4	D	01.04	5	CENTRO	20	RUA	FERNANDO DE NORONHA	0,2214
251	5	D	01.05	4	DIVINEIA	179	RUA	FLORESTA	0,2186
245	5	D	01.05	5	CENTRO	73	RUA	FRANCISCO DEMARCHI	0,2214
135	6	D	01.06	5	CENTRO	73	RUA	FRANCISCO DEMARCHI	0,2214
249	5	D	01.05	4	DIVINEIA	149	RUA	FRANCISCO TRAINOTTI	0,2186
280	5	X	01.05	4	DIVINEIA	149	RUA	FRANCISCO TRAINOTTI	0,2186
62	5	D	01.05	1	BARRAGEM DO PINHAL	57	RUA	GARUVA	0,6000
231	5	D	01.05	1	BARRAGEM DO PINHAL	54	ESTRADA	GERAL ALTO CEDROS (RCD 410)	0,6300
365	5	E	01.05	1	BARRAGEM DO PINHAL	54	ESTRADA	GERAL ALTO CEDROS (RCD 410)	0,6000
121	5	D	01.05	3	CEDRO ALTO	52	ESTRADA	GERAL CEDRO ALTO (RCD 080)	0,2214
50	5	D	01.05	3	CEDRO ALTO	52	ESTRADA	GERAL CEDRO ALTO (RCD 080)	0,2214



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



Seção Identificador	Seção - Código	Seção - Alfa	Distrito-Setor	Bairro - Código	Bairro - Nome	Logradouro - Código	Logradouro - Tipo	Logradouro - Nome	Valor em UFM/m ²
65	5	D	01.05	2	BARRAGEM RIO BONITO	2	ESTRADA	GERAL DE PALMEIRAS (RCD 405)	0,6300
259	5	D	01.05	20	PALMEIRAS	2	ESTRADA	GERAL DE PALMEIRAS (RCD 405)	0,6300
34	5	D	01.05	18	ALTO PALMEIRAS	2	ESTRADA	GERAL DE PALMEIRAS (RCD 405)	0,6300
217	5	D	01.05	1	BARRAGEM DO PINHAL	48	ESTRADA	GERAL PINHEIRINHO (RCD 456)	0,6000
366	5	E	01.05	1	BARRAGEM DO PINHAL	48	ESTRADA	GERAL PINHEIRINHO (RCD 456)	0,6300
367	5	E	01.05	2	BARRAGEM RIO BONITO	2	ESTRADA	GERAL DE PALMEIRAS (RCD 405)	0,6000
368	5	E	01.05	20	PALMEIRAS	2	ESTRADA	GERAL DE PALMEIRAS (RCD 405)	0,6000
369	5	E	01.05	18	ALTO PALMEIRAS	2	ESTRADA	GERAL DE PALMEIRAS (RCD 405)	0,6000
27	5	D	01.05	12	POMERANOS CARAVAGIO	121	ESTRADA	GERAL POMERANOS CARAVAGIO (RCD 110)	0,2582
247	5	D	01.05	42	POMERANOS CENTRAL	86	ESTRADA	GERAL POMERANOS CENTRAL	0,2186
100	5	D	01.05	42	POMERANOS CENTRAL	86	ESTRADA	GERAL POMERANOS CENTRAL	0,2214
103	5	D	01.05	2	BARRAGEM RIO BONITO	50	ESTRADA	GERAL RIO BONITO (RCD 415)	0,6000
370	5	E	01.05	2	BARRAGEM RIO BONITO	50	ESTRADA	GERAL RIO BONITO (RCD 415)	0,6300
253	103	D	01.05	2	BARRAGEM RIO BONITO	691	RUA	GERAL RIO BONITO (RCD 416)	0,6000
372	103	E	01.05	2	BARRAGEM RIO BONITO	691	RUA	GERAL RIO BONITO (RCD 416)	0,6300
164	5	D	01.05	15	RIO CUNHA	74	ESTRADA	GERAL RIO CUNHA (RCD 438)	0,1696
254	237	D	01.05	20	PALMEIRAS	51	ESTRADA	GERAL RIO DO COURO (RCD 409)	0,6000
237	5	D	01.05	20	PALMEIRAS	51	ESTRADA	GERAL RIO DO COURO (RCD 409)	0,6000
271	7	D	01.07	8	RIO ROSINA	5178	RUA	GERAL RIO ROSINA (RCD 405)- PARALELEPIPEDO	0,1696
269	7	D	01.07	8	RIO ROSINA	113	ESTRADA	GERAL RIO ROSINA (RCD 418) - RIBEIRAO RIO ROSINA	0,1696
3	5	D	01.05	8	RIO ROSINA	113	ESTRADA	GERAL RIO ROSINA (RCD 418) - RIBEIRAO RIO ROSINA	0,1957
133	5	D	01.05	47	GLÓRIA	83	RODOVIA	GERAL SÃO JOSE - GLORIA (RCD 433)	0,2214
272	7	D	01.07	47	GLÓRIA	83	RODOVIA	GERAL SÃO JOSE - GLORIA (RCD 433)	0,1696
300	4	D	01.04	4	DIVINEIA	834	ESTRADA	GERAL TIROLESES	0,2186
257	5	D	01.05	13	SANTO ANTONIO	136	RUA	GIOVANI CARLINI	0,2214
265	7	D	01.07	13	SANTO ANTONIO	136	RUA	GIOVANI CARLINI	0,1696
225	5	D	01.05	19	CRUZEIRO	96	RUA	GIUSEPPE MAIOLA	0,2214



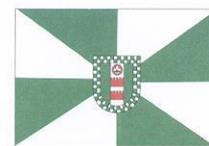
MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



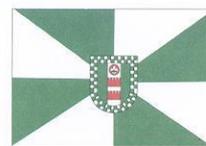
Seção Identificador	Seção - Código	Seção - Alfa	Distrito-Setor	Bairro - Código	Bairro - Nome	Logradouro - Código	Logradouro - Tipo	Logradouro - Nome	Valor em UFM/m²
117	4	D	01.04	5	CENTRO	21	RUA	GOIAS	0,2214
104	5	D	01.05	2	BARRAGEM RIO BONITO	61	RUA	GRAMADO	0,6300
234	5	D	01.05	1	BARRAGEM DO PINHAL	69	RUA	GUABIRUBA	0,6000
73	5	D	01.05	4	DIVINEIA	85	RUA	GUILHERME MARQUARDT	0,2214
173	2	E	01.02	5	CENTRO	4	RUA	HERMINIO AGOSTINI	0,2214
68	1	E	01.01	5	CENTRO	4	RUA	HERMINIO AGOSTINI	0,4310
157	3	E	01.03	5	CENTRO	4	RUA	HERMINIO AGOSTINI	0,2214
195	3	D	01.03	5	CENTRO	4	RUA	HERMINIO AGOSTINI	0,4310
138	6	D	01.06	4	DIVINEIA	558	RUA	HOLANDA	0,1696
32	21	E	01.21	4	DIVINEIA	558	RUA	HOLANDA	0,4978
241	4	D	01.04	4	DIVINEIA	558	RUA	HOLANDA	0,2976
128	5	D	01.05	42	POMERANOS CENTRAL	142	RUA	HORACIO GIOVANELLA	0,2214
274	4	D	01.04	5	CENTRO	138	RUA	IDA PATERNOLLI	0,2976
235	5	D	01.05	2	BARRAGEM RIO BONITO	92	RUA	IMBUIA	0,6300
118	5	D	01.05	2	BARRAGEM RIO BONITO	71	RUA	INDAIAL	0,6300
114	5	D	01.05	1	BARRAGEM DO PINHAL	71	RUA	INDAIAL	0,6000
262	7	D	01.07	13	SANTO ANTONIO	5065	RUA	IPÊ ROXO	0,1696
21	5	D	01.05	1	BARRAGEM DO PINHAL	75	RUA	ITAJAI	0,6000
38	5	E	01.05	4	DIVINEIA	123	RUA	ITALIA	0,2214
12	5	D	01.05	4	DIVINEIA	123	RUA	ITALIA	0,2214
179	5	D	01.05	1	BARRAGEM DO PINHAL	53	RUA	JARAGUA DO SUL	0,6300
236	6	D	01.06	4	DIVINEIA	571	RUA	JOAO BERTI	0,1696
101	5	D	01.05	5	CENTRO	106	RUA	JOAO DA SILVA	0,2214
224	5	D	01.05	1	BARRAGEM DO PINHAL	564	RUA	JOINVILLE	0,6300
67	4	D	01.04	19	CRUZEIRO	186	RUA	JOSE AVERISTO CRISTELLI	0,2976
90	5	D	01.05	10	SAO JOSE	80	RUA	JOSE LENZI	0,2214
232	3	D	01.03	5	CENTRO	23	RUA	JOSE ODORIZZI	0,4310
223	2	D	01.02	5	CENTRO	23	RUA	JOSE ODORIZZI	0,6193
5	1	E	01.01	5	CENTRO	23	RUA	JOSE ODORIZZI	0,6193
142	5	D	01.05	4	DIVINEIA	24	RUA	LEANDRO DORIGATTI	0,2214
295	6	D	01.05	5	CENTRO	6204	RUA	LIGURIA	0,1696
285	5	D	01.05	4	DIVINEIA	5460	RUA	LIMA	0,2214
40	5	D	01.05	1	BARRAGEM DO PINHAL	70	RUA	MAFRA	0,6300
263	7	D	01.07	13	SANTO ANTONIO	5067	RUA	MANACÁ	0,1696
267	7	D	01.07	13	SANTO ANTONIO	141	RUA	MANSUETO UBER	0,1696
208	4	D	01.04	13	SANTO ANTONIO	178	RUA	MARCELO ALEGRI	0,2858
42	5	D	01.05	1	BARRAGEM DO PINHAL	565	RUA	MASSARANDUBA	0,6000
18	3	E	01.03	19	CRUZEIRO	29	RUA	MATO GROSSO	0,2214
218	4	D	01.04	19	CRUZEIRO	29	RUA	MATO GROSSO	0,2214
221	4	X	01.04	19	CRUZEIRO	28	RUA	MATO GROSSO DO SUL	0,2214
47	4	D	01.04	19	CRUZEIRO	28	RUA	MATO GROSSO DO SUL	0,2976
185	3	E	01.03	19	CRUZEIRO	28	RUA	MATO GROSSO DO SUL	0,2976
166	3	E	01.03	4	DIVINEIA	27	RUA	MINAS GERAIS	0,2214
96	4	D	01.04	4	DIVINEIA	27	RUA	MINAS GERAIS	0,2214
282	5	D	01.05	4	DIVINEIA	5438	RUA	MONTEVIDÉU	0,2214



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC

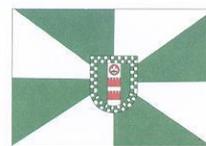


Seção Identificador	Seção - Código	Seção - Alfa	Distrito-Setor	Bairro - Código	Bairro - Nome	Logradouro - Código	Logradouro - Tipo	Logradouro - Nome	Valor em UFM/m²
176	5	D	01.05	13	SANTO ANTONIO	87	RODOVIA	MUNICIPAL RCD 455	0,2214
266	7	D	01.07	13	SANTO ANTONIO	5170	RUA	NARCISO MARCHETTI	0,1696
149	2	D	01.02	5	CENTRO	30	RUA	NEREU RAMOS	0,6193
94	1	D	01.01	5	CENTRO	30	RUA	NEREU RAMOS	0,8558
250	5	D	01.05	4	DIVINEIA	174	RUA	NOVA TRENTO	0,2186
229	4	D	01.04	5	CENTRO	152	RUA	OCTAVIO PEDRELLI	0,2976
61	2	D	01.02	5	CENTRO	152	RUA	OCTAVIO PEDRELLI	0,6193
181	4	E	01.04	19	CRUZEIRO	181	RUA	ORESTES ODORIZZI	0,2214
156	5	D	01.05	19	CRUZEIRO	181	RUA	ORESTES ODORIZZI	0,2214
196	5	E	01.05	19	CRUZEIRO	181	RUA	ORESTES ODORIZZI	0,2214
141	4	D	01.04	19	CRUZEIRO	181	RUA	ORESTES ODORIZZI	0,2976
289	5	D	01.05	4	DIVINEIA	5697	RUA	OSVALDO MARQUARDT	0,2214
176	5	D	01.05	13	SANTO ANTONIO	87	RUA	OTTO UECHER (ROD. MUN. RCD 455)	0,2214
148	5	D	01.05	10	SAO JOSE	155	RUA	PANAMA	0,2214
206	4	E	01.04	4	DIVINEIA	31	RUA	PARA	0,2214
127	5	D	01.05	4	DIVINEIA	31	RUA	PARA	0,2214
36	4	D	01.04	4	DIVINEIA	32	RUA	PARAIBA	0,2976
112	3	D	01.03	4	DIVINEIA	32	RUA	PARAIBA	0,4310
15	3	E	01.03	5	CENTRO	33	RUA	PARANA	0,2214
109	4	D	01.04	5	CENTRO	33	RUA	PARANA	0,4310
228	5	D	01.05	1	BARRAGEM DO PINHAL	58	RUA	PENHA	0,6000
17	3	E	01.03	5	CENTRO	34	RUA	PERNAMBUCO	0,2214
244	4	D	01.04	5	CENTRO	34	RUA	PERNAMBUCO	0,2214
9	4	D	01.04	5	CENTRO	35	RUA	PIAUI	0,2214
137	5	D	01.05	10	SAO JOSE	82	RUA	PIETRO ANTONIO OSTI	0,2214
53	3	E	01.03	4	DIVINEIA	10	RUA	PIETRO DOMENICO DALLABRIDA	0,5308
174	4	D	01.04	4	DIVINEIA	10	RUA	PIETRO DOMENICO DALLABRIDA	0,2214
150	5	D	01.05	13	SANTO ANTONIO	90	ESTRADA	POMERANOS SANTO ANTONIO (RCD 110)	0,2976
111	5	D	01.05	1	BARRAGEM DO PINHAL	72	RUA	POMERODE	0,6000
283	5	D	01.05	4	DIVINEIA	5445	RUA	PORTO PRÍNCIPE	0,2214
77	4	D	01.04	4	DIVINEIA	26	RUA	PROF. ORLANDO DIMAS FLORIANI	0,2976
163	21	E	01.21	4	DIVINEIA	26	RUA	PROF. ORLANDO DIMAS FLORIANI	0,4310
258	6	D	01.06	13	SANTO ANTONIO	5075	RUA	PROJETADA DALMONICO	0,1696
19	4	D	01.04	4	DIVINEIA	134	RUA	PROJETADA GREYTER	0,2214
22	5	D	01.05	4	DIVINEIA	102	RUA	PROJETADA MAURICENZ	0,2214
6	4	D	01.04	4	DIVINEIA	103	RUA	PROJETADA NATAL	0,2214
85	5	D	01.05	3	CEDRO ALTO	188	RODOVIA	RCD 080 - ASFALTO	0,2214
275	7	D	01.07	8	RIO ROSINA	162	RODOVIA	RCD 460 (RIO ROSINA)	0,1696
130	5	D	01.05	2	BARRAGEM RIO BONITO	157	RODOVIA	RCD 464	0,6300
260	5	D	01.05	1	BARRAGEM DO PINHAL	159	RODOVIA	RCD 465	0,6000
210	5	D	01.05	2	BARRAGEM RIO BONITO	177	RODOVIA	RCD 466	0,6300
37	6	D	01.06	4	DIVINEIA	37	RUA	RIBEIRAO DO OURO	0,1696



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC

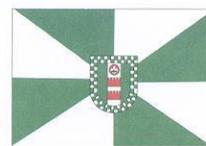
Seção Identificador	Seção - Código	Seção - Alfa	Distrito-Setor	Bairro - Código	Bairro - Nome	Logradouro - Código	Logradouro - Tipo	Logradouro - Nome	Valor em UFM/m²
75	4	D	01.04	4	DIVINEIA	37	RUA	RIBEIRAO DO OURO	0,2976
186	3	E	01.03	4	DIVINEIA	37	RUA	RIBEIRAO DO OURO	0,2976
216	5	D	01.05	3	CEDRO ALTO	109	RUA	RICARDO BEYER	0,2214
44	4	D	01.04	4	DIVINEIA	560	RUA	RICARDO HOFFMANN	0,2214
211	3	E	01.03	5	CENTRO	40	RUA	RIO DE JANEIRO	0,4310
30	4	D	01.04	5	CENTRO	40	RUA	RIO DE JANEIRO	0,4310
35	5	D	01.05	1	BARRAGEM DO PINHAL	562	RUA	RIO DO SUL	0,6000
124	4	D	01.04	19	CRUZEIRO	38	RUA	RIO GRANDE DO NORTE	0,4310
154	3	E	01.03	19	CRUZEIRO	38	RUA	RIO GRANDE DO NORTE	0,2976
26	4	D	01.04	4	DIVINEIA	39	RUA	RIO GRANDE DO SUL	0,2976
303	21	E	01.21	4	DIVINEIA	39	RUA	RIO GRANDE DO SUL	0,2976
160	5	D	01.05	1	BARRAGEM DO PINHAL	56	RUA	RIO NEGRINHO	0,6300
82	21	D	01.21	4	DIVINEIA	171	RODOVIA	ROD. TERCILIO MARCHETTI SC-417	0,4978
268	7	D	01.07	8	RIO ROSINA	107	RUA	RODOLFO BUSARELLO	0,1696
269	7	D	01.07	8	RIO ROSINA	113	RODOVIA	ROD. MUNICIPAL RCD 418 - RIBEIRÃO RIO ROSINA	0,1696
3	5	D	01.05	8	RIO ROSINA	113	RODOVIA	ROD. MUNICIPAL RCD 418 - RIBEIRÃO RIO ROSINA	0,1957
214	5	D	01.05	19	CRUZEIRO	788	RUA	RONDONIA	0,2214
95	4	D	01.04	19	CRUZEIRO	41	RUA	RORAIMA	0,2976
202	3	D	01.03	19	CRUZEIRO	41	RUA	RORAIMA	0,4310
125	3	E	01.03	19	CRUZEIRO	42	RUA	SANTA CATARINA	0,4310
11	4	D	01.04	19	CRUZEIRO	42	RUA	SANTA CATARINA	0,4310
281	5	D	01.05	4	DIVINEIA	5274	RUA	SANTIAGO	0,2214
23	5	D	01.05	1	BARRAGEM DO PINHAL	64	RUA	SÃO BENTO DO SUL	0,6300
106	4	D	01.04	4	DIVINEIA	634	RUA	SÃO BERNARDO	0,2214
152	6	D	01.06	4	DIVINEIA	634	RUA	SÃO BERNARDO	0,1696
56	3	E	01.03	5	CENTRO	44	RUA	SÃO PAULO	0,4310
170	4	D	01.04	5	CENTRO	44	RUA	SÃO PAULO	0,4310
132	4	E	01.04	5	CENTRO	44	RUA	SÃO PAULO	0,4310
279	7	D	01.07	13	SANTO ANTONIO	5263	RODOVIA	SC 110 - ROD. RALF KNAESEL	0,1696
178	4	D	01.04	5	CENTRO	45	RUA	SERGIPE	0,2214
43	4	D	01.04	5	CENTRO	60	RUA	SERVIDÃO PÚBLICA GAULKE	0,2214
197	4	D	01.04	4	DIVINEIA	60	RUA	SERVIDÃO PÚBLICA GAULKE	0,2214
98	21	E	01.21	4	DIVINEIA	60	RUA	SERVIDÃO PÚBLICA GAULKE	0,2214
20	6	D	01.06	3	CEDRO ALTO	115	RUA	SERVIDÃO SÃO JOÃO	0,1696
171	2	D	01.02	5	CENTRO	94	RUA	TERCILIO BERRI	0,6193
81	3	D	01.03	5	CENTRO	94	RUA	TERCILIO BERRI	0,4310
39	5	D	01.05	1	BARRAGEM DO PINHAL	47	AVENIDA	TIMBO	0,6300
373	5	E	01.05	1	BARRAGEM DO PINHAL	47	AVENIDA	TIMBO	0,6000
136	4	D	01.04	5	CENTRO	3	AVENIDA	TIRADENTES	0,2976
52	3	D	01.03	5	CENTRO	3	AVENIDA	TIRADENTES	0,4310
107	2	D	01.02	5	CENTRO	3	AVENIDA	TIRADENTES	0,6193



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



Seção Identificador	Seção - Código	Seção - Alfa	Distrito-Setor	Bairro - Código	Bairro - Nome	Logradouro - Código	Logradouro - Tipo	Logradouro - Nome	Valor em UFM/m ²
162	5	D	01.05	5	CENTRO	3	AVENIDA	TIRADENTES	0,2214
134	1	D	01.01	5	CENTRO	3	AVENIDA	TIRADENTES	0,8854
240	21	E	01.21	4	DIVINEIA	559	RUA	TOCANTINS	0,4978
212	3	E	01.03	4	DIVINEIA	559	RUA	TOCANTINS	0,4310
172	4	D	01.04	5	CENTRO	559	RUA	TOCANTINS	0,2976
270	7	D	01.07	8	RIO ROSINA	153	RUA	VEREADOR NELO FLORIANI	0,1696
298	5	D	01.05	10	SÃO JOSE	569	RUA	VERGILIO BONA	0,2214
198	5	D	01.05	1	BARRAGEM DO PINHAL	68	RUA	VIDAL RAMOS	0,6300
83	5	D	01.05	13	SANTO ANTONIO	89	RUA	VITORIO PEDRON	0,2214
252	5	D	01.05	42	POMERANOS CENTRAL	89	RUA	VITORIO PEDRON	0,2214
88	4	D	01.04	5	CENTRO	11	BECO	WUERZ	0,2976

Obs.: Para o cálculo do valor venal territorial dos terrenos de esquina, considerar sempre a testada de maior valor.

8.1.1. Decreto do Poder Executivo poderá alterar, acrescer, extinguir, mesclar seções e/ou índices, regulamentando o presente dispositivo a par da realidade apresentada tendo-se os dados como meramente exemplificativos.

8.2. - al = ALÍQUOTA DO IMPOSTO TERRITORIAL

I - Imóvel edificado: 0,75 % (zero vírgula setenta e cinco por cento) do valor venal;

II - Imóvel não edificado:

a) localizado em logradouro não pavimentado: 1,50 % (uma vírgula cinquenta por cento) do valor venal;

b) localizado em logradouro pavimentado: 2,00 % (dois vírgula zero por cento) do valor venal.

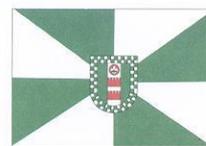
8.2.1. A alíquota será acrescida de:

I - 25,00% (vinte e cinco por cento) quando a edificação tiver sido construída a título precário ou sem licença, e ainda, quando ocupada sem "Habite-se".

II - 25,00% (vinte e cinco por cento) quando a testada da propriedade, em toda a sua extensão, não estiver murada ou quando inexistir passeio;

III - 50,00% (cinquenta por cento) quando inexistente simultaneamente as duas benfeitorias referidas no inciso anterior;

8.2.1.1. Não se aplica os acréscimos pela inexistência de muro e/ou passeio quando não exigida a benfeitoria pelo Código de Posturas ou quando se tratar de imóvel localizado em logradouro não pavimentado.



8.2.1.2. O Poder Executivo poderá fixar prazo para regularização antes de promover aos acréscimos de que trata o presente dispositivo.

8.2.1.3. Decreto do Poder Executivo poderá acrescentar outros motivadores de acréscimo na alíquota, como, por exemplo, ausência de roçadas, estado de abandono, com risco para segurança de pessoas e/ou serviços públicos, sem observação de medidas sanitárias especialmente no que tange a focos de propagação de doenças, ocioso, sem cumprimento de sua função social, entre outros além dos previstos, que são meramente exemplificativos.

8.2.1.4. A alíquota majorada será exigida sempre no exercício financeiro seguinte e após regular processo administrativo, outorgando-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.2.1.5. Regularizadas as pendências que motivaram os acréscimos, a alíquota retornará ao percentual aplicável apenas no exercício seguinte, cabendo ao contribuinte solicitar a readequação da alíquota e comprovar o cumprimento das medidas que importaram no acréscimo.

8.2.2. Decreto do Poder Executivo poderá alterar as alíquotas especificadas nos itens 8.2 e 8.2.1, que são meramente exemplificativas.

Art. 3º. A presente lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, observadas as restrições constitucionais aplicáveis à espécie.

Rio dos Cedros, em 16 de dezembro de 2024.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 16 de dezembro de 2024.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete